



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 16-CEPE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da legislação em vigor.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no inciso I do Art. 37 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e no disposto do, inciso I do Art. 78 do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução nº 144, de 11 de agosto de 2017, o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.004528.2017-72, e de acordo com as decisões tomadas na Quinta Reunião Extraordinária, de 12 de setembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme texto em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Revogar, a partir da publicação do presente Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução - CEPE nº 02, de 17 de março de 2015.

Art. 3º - Revogar, a partir da publicação do presente Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução do Conselho Superior nº 178, de 13 de novembro de 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com fundamento no artigo 76 e seguintes do Regimento Geral do IFPB, **RESOLVE** aprovar o seu Regimento Interno, conforme o texto a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar as normas internas sobre ensino, pesquisa e extensão, respeitando as competências legais do Conselho Superior e da Reitoria, e tem como sigla CEPE-IFPB.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CEPE-IFPB é composto pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor de Ensino;
- II – Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV – Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Ensino dos campi, eleito por seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

VI – 01 (um) coordenador ou chefe de Departamento de Extensão e Cultura dos campi, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para este fim;
VII – 01 (um) coordenador ou chefe de Departamento de Pesquisa dos campi, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação convocada para este fim;

VIII – 03 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IX – 03 (três) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

X – 03 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

XI – 01 (um) representante dos órgãos de apoio pedagógico e assistência aos estudantes, eleito pelos servidores que compõem estes órgãos, sistêmicos ou locais, em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos VIII, IX e X não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

§ 3º - O presidente do Conselho será escolhido pelos conselheiros entre os Pró-Reitores membros do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – deliberar sobre seu regimento interno;

II - elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre ensino, pesquisa e extensão;

III - apreciar os projetos de criação de novos cursos do IFPB, recomendando ou não a sua aprovação, antes da deliberação final do Conselho Superior;

IV – deliberar sobre normas para a realização de cursos, eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, com carga horária inferior a 160 horas, podendo delegar esta competência para os Conselhos Diretores dos *campi*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

- V - emitir pareceres, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e membros da comunidade acadêmica do IFPB;
- VI - apreciar e emitir pareceres sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa e extensão, quando solicitados, observando a legislação específica vigente, inclusive acerca do funcionamento e relação com fundação de apoio;
- VII - avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado;
- VIII – deliberar sobre as diretrizes dos editais para a realização de processos seletivos de estudantes, bem como fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos do IFPB;
- IX - estabelecer as prioridades do IFPB em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- X - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e sobre as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência.
- XI - deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho Superior;

Art. 5º – Das deliberações do CEPE-IFPB cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A escolha dos membros do CEPE de que tratam os incisos VIII, IX e X do Art. 3º, dar-se-á por processo eleitoral, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor.

§ 1º. A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* será constituída por representantes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§ 2º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

Art.7º. O mandato dos conselheiros eleitos terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período, uma única vez consecutiva.

Art. 8º. Na ausência de representação de um dos membros eleitos, o presidente encaminhará o processo de eleição para escolha de titular e suplente para completar o mandato.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes e técnicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

administrativos de que tratam os incisos VIII e IX, do Art. 3º, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFPB e não poderão:

- I. Estar no exercício de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG);
- II. Estar afastados do exercício das suas atividades como servidor, exceto se o afastamento estiver associado a sua capacitação e/ou qualificação;
- III. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- IV. Ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Ser membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); ou
- VI. Ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico- administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 10º. Os representantes dos discentes no CEPE deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e/ou de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 11. Os membros das Pró-Reitorias no CEPE serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos, e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 12. Terá o mandato suspenso o representante titular dos estudantes quando:

- I. Tiver sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, enquanto durar a punição.
- II. Tiver matrícula trancada;
- III. Assumir cargo de membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- IV. Assumir a função de membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 13. Perderá o mandato o membro do CEPE que:

- I. Sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 9º;
- II. Sendo estudante, concluir o curso ou tenha sua matrícula cancelada, inclusive por evasão ou cancelamento de matrícula.
- III. Faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, para as quais tenha sido regularmente convocado, sem apresentar justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

Art. 14. Juntamente com os conselheiros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que os representarão em suas faltas e impedimentos eventuais e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo do titular representante.

§ 1º – O impedimento definitivo será caracterizado pela perda do mandato ou quando o conselheiro deixar de atender as condições exigidas para a candidatura ao exercício da representação.

§ 2º No caso de impedimento do suplente em assumir a titularidade, serão convocadas novas eleições para complementar o mandato.

**DA COMPETÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO
CONSELHO**

DO PRESIDENTE

Art. 15. Ao Presidente do CEPE compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. indicar o Secretário do Conselho, nomeado por portaria do Reitor;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão, da votação, bem como o tempo máximo de discussão e da Reunião, observando os limites desse Regimento quando for caso;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

- XII. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da sua ausência ou impedimento;
- XIII. declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- XIV. Submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir parecer conforme decisões do CEPE;

DOS MEMBROS

Art. 16. São direitos e obrigações dos membros do CEPE:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. propor moção de apoio ou de repúdio;
- VIII. debater matéria da pauta;
- IX. requerer informações, providências e esclarecimentos ao residente;
 - X. pedir vista de matéria;
- XI. propor a retirada de matéria da pauta;
- XII. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

DA SECRETARIA

Art. 17. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

- II - preparar o expediente para os despachos do presidente;
- III - transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;
- IV - verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião;
- V - contabilizar as votações;
- VI - anotar em ata os presentes e ausentes;
- VII - anotar as declarações de voto;
- VIII - redigir as atas das reuniões;
- IX - prestar orientação administrativa aos membros, comissões e câmaras do CEPE, com apoio da Diretoria de Apoio aos Órgãos Colegiados.

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 18. O Plenário do CEPE funcionará sob a presidência do Pró-Reitor (a) escolhido por seus pares.

Parágrafo primeiro – Na ausência de titular, a presidência do CEPE será exercida, supletivamente, pelo Pró-Reitor mais antigo no IFPB, presente na reunião.

Parágrafo segundo – Estando presente na reunião o Reitor do IFPB, este presidirá a Reunião.

Art. 19. O CEPE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental, e deliberará com maioria simples (50%+1) dos presentes, excetuando-se o disposto nos arts. 28 e 48 deste regimento.

§ 1º – O quórum de que trata o caput deverá ser observado para efeito de deliberação.

§ 2º – Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

Art. 20. O plenário do CEPE reunir-se-á por convocação do Reitor ou de seu Presidente, em sessões ordinárias, mensais e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim o entender o Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões de plenário do CEPE deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

projetos a serem apreciados.

§ 2º. No caso de recusa do Presidente, ao requerimento de convocação de reunião extraordinária, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do CEPE que a solicitaram.

Art. 21. O comparecimento dos membros do CEPE às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer atividade do IFPB, servindo a declaração de presença como justificativa de falta em qualquer atividade.

Art. 22. Por deliberação do plenário, poderá ser constituída comissão especial para analisar fato determinado ou emitir parecer sobre tema específico, devendo ser estipulado prazo para início e término do trabalho, além de serem especificadas as atribuições e a composição e exigido relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único – A composição da comissão deverá, preferencialmente, contemplar a representação dos segmentos docente, técnico administrativo e discente.

Art. 23. A proposição dos assuntos a serem deliberados deverá ser apresentada ao plenário, por meio da presidência ou por relatoria, na forma de parecer, para posterior votação.

Art. 24. As decisões do CEPE serão apresentadas em forma de parecer, resolução, moção ou indicação, sendo obrigatória à entrega de documento por escrito e sua leitura/apresentação em plenária.

Art. 25. Os conselheiros poderão pedir vista de processos em tramitação no CEPE, antes de iniciada a votação.

§ 1º. Todo pedido de vista implicará na apresentação de parecer à secretaria, no prazo de até 3 (três) dias antes da próxima reunião, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 2º. O prazo de pedido de vista poderá ser prolongado, por solicitação do Conselheiro e aprovação do Pleno, de acordo com o teor da matéria do pedido de vista.

§ 3º. Excedido o prazo, o processo será incluído automaticamente na pauta da sessão seguinte.

Art. 26. Os membros do CEPE não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

afinidade.

Parágrafo Único. O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 27. O parecer do CEPE, quando necessário, será encaminhado ao Conselho Superior na forma que este determinar.

Art. 28. As alterações na pauta só poderão ocorrer mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes durante o momento da apresentação da pauta.

Art. 29. O CEPE terá infraestrutura e apoio logístico para desenvolvimento de seus trabalhos, contando com uma Secretaria para a manutenção dos serviços e encaminhamento dos expedientes.

Parágrafo Único. As atas detalhadas das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão lavradas e arquivadas sob controle da Secretaria, após a aprovação.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora, por deliberação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 31. Caberá recurso ao CEPE em decisões da Coordenação de Curso, área ou equivalente, do Departamento Acadêmico, da Direção de Ensino, do Diretor-Geral e das Pró-reitorias, em assuntos afins a sua competência desde que exauridas as instâncias administrativas imediatas.

Art. 32. Para participação dos membros do CEPE, fora do seu *campus*, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

I – aos servidores, o direito a diárias e transporte para o deslocamento;

II – aos discentes, o direito ao auxílio financeiro para custear a alimentação, hospedagem e transporte, se necessário.

Art. 33. As reuniões do CEPE serão abertas à participação da comunidade, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único: Os membros da comunidade presentes à reunião do CEPE poderão fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

Presidente do Conselho.

Art. 34. O convite do Presidente e dos Conselheiros, após deliberação do Conselho, poderá participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, que possam subsidiá-las.

Art. 35. As reuniões do CEPE adotarão prioritariamente o seguinte procedimento, quando não existir outro obrigatório:

I – o presidente verificará o quórum de acordo com art 19, declarará aberta a sessão e consultará os presentes sobre a necessidade de leitura da Ata da sessão anterior;

II – não havendo necessidade de leitura da Ata, o presidente determinará a leitura da Ordem do Dia, indicando a sequência dos itens e seus respectivos relatores, consultando os presentes sobre a existência de proposta alternativa;

III – resolvida a Ordem do Dia e a designação dos Relatores, o presidente convidará o Relator do primeiro item para apresentar seu parecer. Apresentado o parecer, o presidente consultará os presentes sobre a existência de interessados em debater a matéria, concedendo o tempo de até 3 minutos para cada interessado fazer o seu pronunciamento;

IV – após concluído o pronunciamento do último orador inscrito, o presidente consultará aos presentes sobre a existência de emendas escritas ao parecer ou ao projeto de Resolução;

V – não existindo emendas por escrito, o presidente colocará o parecer em votação, encerrando a matéria;

VI – existindo emendas por escrito, o presidente solicitará ao autor que leia a emenda para conhecimento do plenário, consultará se há divergência por parte de algum conselheiro e, não existindo, a colocará em votação;

VII – existindo divergência quanto ao conteúdo das emendas, o presidente facultará a palavra para o pronunciamento contrário a emenda e, em seguida, defendê-la conforme prazo disposto no inciso III do art. 35;

VIII – após a votação de todas as emendas, o presidente colocará em votação o parecer, informando que estarão incorporadas as emendas aprovadas, caso o projeto seja aprovado e encerrada a matéria.

IX – as emendas serão incorporadas ao documento pela Secretaria em conjunto com o relator.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

DAS CÂMARAS

Art. 36. O CEPE é composto pelas Câmaras de Ensino, de Extensão e Cultura, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Assuntos Estudantis.

§ 1º – Cada câmara terá um(a) secretário(a) escolhido(a) no momento da reunião que ficará responsável por entregar a ata e toda documentação a Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 2º - A presidência ficará responsável pela convocação de seus membros, estabelecendo prazo de até cinco dias úteis para a referida convocação.

Art. 37. A competência das Câmaras poderá ser ampliada por Resolução específica do CEPE no ato de criação e instalação de cada uma delas.

DA CÂMARA DE ENSINO

Art. 38. Compete à Câmara de Ensino emitir parecer sobre processos e resoluções que tratem de matérias do âmbito da competência da Pró-Reitoria de Ensino e sejam considerados de alta complexidade pela presidência ou pelo plenário do CEPE;

Art.39. A Câmara de Ensino terá a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. o conselheiro representante das Diretorias de Ensino dos *campi*;
- III. o conselheiro representante dos órgãos de apoio pedagógico e assistência aos estudantes;
- IV. um representante dos servidores docentes;
- V. um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VI. um representante dos discentes.

DA CÂMARA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Art. 40. Compete à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação emitir parecer sobre processos e Resoluções que tratem de matérias do âmbito da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação e sejam considerados de alta complexidade pela presidência ou pelo plenário do CEPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

Art.41 - A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação terá a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, que a coordenará;
- II. o conselheiro representante das diretorias ou departamentos ou coordenações de Pesquisa dos *campi*;
- III. um representante dos servidores docentes;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos;
- V. um representante dos discentes.

DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 42. Compete à Câmara de Extensão e Cultura emitir parecer sobre processos e resoluções que tratem de matérias do âmbito da competência da Pró-Reitoria de Extensão e sejam considerados de alta complexidade pela presidência ou pelo plenário do CEPE;

Art.43. A Câmara de Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que a coordenará;
- II. o conselheiro representante das diretorias ou departamentos ou coordenações de Extensão e Cultura dos *campi*;
- III. um representante dos servidores docentes;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos;
- V. um representante dos discentes;

CÂMARA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 44. Compete a Câmara de Assuntos Estudantis emitir parecer sobre processos e resoluções que tratem de matérias do âmbito da competência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e sejam considerados de alta complexidade pela presidência ou pelo plenário do CEPE

Art. 45. A Câmara de Assuntos Estudantis terá a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, que a coordenará;
- II. o conselheiro representante dos órgãos de apoio pedagógico e assistência aos estudantes;
- III. um representante dos servidores docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos;
- V. um representante dos discentes;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jetom.

Art. 47. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 48. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 50. Esta resolução entra em vigor a partir da publicação no site do IFPB e revoga a resolução 02/15 do CEPE.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão